

CONTRATO

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA CNPJ: 02.037.327/0001-63

CURITIBA | 29 de agosto de 2024



1

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0001-63, sediada à Avenida Presidente Kennedy, nº 1783, Centro, Palotina/PR, CEP 85.950-000, CAUNETO **COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0002-44, sediada à Avenida Presidente Kennedy, nº 2600, Centro, Palotina/PR, CEP 85.950-000, **CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0003-25, sediada à Avenida Florianopolis, SN, Km 01 - Pr 323, Bairro Catarinense, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000, **CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0004-06, sediada à Rodovia Pr 364, S/N, Km 41.7, Sede, Palotina/PR, CEP 85.950-000, CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0005-97, sediada à Avenida Independência, nº 1507, Centro, Palotina/PR, CEP 85.950-000 e CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.037.327/0006-78, sediada à Avenida Mate Laranjeiras, n° 343, Centro, Guaira-PR, CEP 85.980-000, CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA, denominadas simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, TRIBUTO JUSTO -TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 51.979.018/0001-18, TRIBUTO JUSTO - TJ SERVICES LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 53.657.944/0001-00 e **WHP- CONSULTORIA** TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67 todas empresas com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADAS**, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 2055/2021 da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com as **CONTRATADAS**, a fim de que estas auxiliem na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados a título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

Item 1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração, e recuperação

de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal – contribuições para terceiros", **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente** sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

- **a) VERBAS A** auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio-doença/acidente. "RAT Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".
- **b) VERBAS B** vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.
- **c) VERBAS C** gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13° indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.
- d) VERBAS D Outras Entidades.
- **Item 2** Interposição de medidas administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.2.** Após o envio da documentação e acessos mencionados na cláusula 2, as **CONTRATADAS** apresentarão à **CONTRATANTE** os valores e natureza das verbas passíveis de recuperação. Após a autorização da **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** poderão efetuar as efetivas providências para dar seguimento aos pedidos de compensação.
- **2.3.** As **CONTRATADAS**, se comprometem a manter a **CONTRATANTE** atualizada a respeito das alterações legislativas, jurisprudenciais (administrativa e judicial) e posicionamentos da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comunicando a **CONTRATANTE** em caso de qualquer modificação do grau de risco das verbas mencionadas no item acima. Em caso de omissão das **CONTRATADAS**, as mesmas poderão ser responsabilizadas por eventuais prejuízos que cause à **CONTRATANTE**.
- **2.4.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas, garantindo às <u>CONTRATADAS</u> completa autonomias de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição das <u>CONTRATADAS</u>.

- **2.5.** As **CONTRATADAS** se obrigam a explicar à **CONTRATANTE** a pertinência e relação dos documentos e acessos solicitados da empresa, sempre que questionadas. Se não justificada a relação da documentação e acesso solicitado e o escopo desse contrato, a **CONTRATANTE** poderá negar a solicitação das **CONTRATADAS**.
- **2.6.** As **CONTRATADAS**, desde já, deixam ciente à **CONTRATANTE** que **não realizará** a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses das partes.
- **2.7.** As **CONTRATADAS** responsabilizam-se apenas pelos procedimentos decorrentes deste contrato, eximindo-se do que for alheio ao objeto da presente prestação de serviços, ficando a **CONTRATANTE** integralmente responsável por eventuais impedimentos decorrentes de outra prestadora de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO 3.1. Em contraprestação aos serviços prestados, a <u>CONTRATANTE</u> pagará às <u>CONTRATADAS</u>:

Serão pagos às **CONTRATADAS** o valor equivalente a 20% (vinte por cento) incidentes sobre o total dos valores do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que serão auferidos pela **CONTRATANTE** por meio das compensações de créditos tributários com débitos previdenciários vincendos e vencidos efetuados administrativamente.

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela **CONTRATANTE**, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF, e detalhamento das compensações enviadas no mês, em formato de memorial de cálculo, com os números de transmissão das PERD/COMPs, valores, verbas indenizatórias/remuneratórias, débitos e créditos, etc.
- **b)** O pagamento dos honorários será calculado considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre os valores do crédito efetivamente recuperado pela **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC, mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.
- **3.2.** Se tratando de **INSS PATRONAL**, os pagamentos dos honorários serão efetuados na mesma data do pagamento da DARF Documento de Arrecadação de Tributos Federais (INSS), sendo enviado à **CONTRATANTE** o boleto de pagamento após a compensação de cada mês observando a data limite, como o de vencimento do

imposto/tributo devido à **CONTRATANTE** no percentual estabelecido na cláusula 3.1 sobre o valor total do benefício recuperado no mês, sendo que quaisquer custos adicionais relacionados a prestação de serviço (taxas, fretes, seguros, locomoção, etc.) serão arcados exclusivamente pelas **CONTRATADAS**.

- **3.3.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.4.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, as **CONTRATADAS** poderão suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-as inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo, contudo, cumprir com as formalidades previstas no *item* 10.2 do presente instrumento.
- **3.5**. Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado às **CONTRATADAS** antes de findar a prestação de serviço pactuado neste instrumento particular, fixa-se então que será antecipado integralmente os honorários avençados às **CONTRATADAS**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, as **CONTRATANTE** estabelece com as **CONTRATADAS** como prazo de entrega dos serviços o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- **5.1**. As **CONTRATADAS**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, comprometem-se a:
- **5.1.2.** Prestar seus serviços profissionais à **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.1.3**. As **CONTRATADAS** se responsabilizam pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal;
- **5.1.4** As **CONTRATADAS** se dispõem a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos, bem como, atuar em fiscalizações, autos de infração, execuções fiscais e demandas judiciais relacionados ao objeto deste instrumento, sem limitação de prazo, haja vista sua responsabilidade sobre as compensações transmitidas, em atenção também ao estabelecido na cláusula 4.1.

5.1.5. As **CONTRATADAS** se responsabilizam por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INTIMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL

- **6.1**. A **CONTRATANTE** deverá enviar para as **CONTRATADAS** eventuais pedidos de esclarecimento, notificação ou termo de intimação recebida da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) ou poder judiciário para que então as **CONTRATADAS** realizem a análise técnica jurídica, contábil e fiscal.
- **6.2** Caso ocorra o descrito no *item* 6.1 desta cláusula, caberá às **CONTRATADAS** assumirem todas as respostas, defesas e recursos cabíveis, em fiscalização, auto de infração, execução fiscal e demanda judicial relacionado aos procedimentos por ela realizados.
- **a)** As tratativas contidas neste item referem-se a todo e qualquer contato, seja ele telefônico, por e-mail, presencial, carta, dentre outros, perante a Receita Federal/Auditor/Órgãos do Poder Judiciário.
- **6.3** Caso não sejam cumpridos os *itens* 6.1 e 6.2 ("a"), as **CONTRATADAS** não se responsabilizarão por eventuais reflexos ocasionados pelas tratativas diretas da **CONTRATANTE** com o órgão requerente (Receita Federal).
- **6.4.** As <u>CONTRATADAS</u> se comprometem a realizar todos os contatos e tratativas administrativas e judiciais necessárias a respaldar o direito dos créditos da <u>CONTRATANTE</u>, caso incorra o descrito no item 6.1 salvo se descumpridos os *itens* 6.1 e 6.2.
- **6.5.** As **CONTRATADAS** se comprometem a manter a **CONTRATANTE** informada sobre todas as respostas, defesas, recursos e ações propostas, comunicando-a da linha de defesa adotada e dos andamentos relevantes dos processos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **7.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que as **CONTRATADAS** desempenharão seus serviços.
- **7.2.** Se os créditos forem aproveitados fora dos padrões e orientações das **CONTRATADAS** ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **7.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos, a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos

deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com as **CONTRATADAS** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, ao reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

- **7.4.** Restando descumprido o *item* 7.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados por ventura não compensados, estando sujeitas à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **7.5.** A <u>CONTRATANTE</u> se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelas <u>CONTRATADAS</u>, bem como declaram que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a <u>CONTRATANTE</u> se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **7.6.** Durante o período de compensação dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente às **CONTRATADAS**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **7.7.** A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência acerca das verbas de níveis A, B, C e D previstas na cláusula 2, as quais possuem entendimento em tribunais e/ou conselhos fiscais/administrativos, de modo que, caso haja questionamentos, processos ou glosa por parte da Receita Federal, a <u>CONTRATANTE</u> contará com a assessoria jurídica, contábil, administrativa e judicial, asseguradas nesse instrumento sem custo adicional para a mesma. As <u>CONTRATADAS</u> não poderão ser responsabilizadas pelas decisões superiores, assumindo apenas a prestação de serviços no que toca a defesa administrativa ou judicial da <u>CONTRATANTE</u>.
- **7.8**. Após a análise das PER/DCOMPs mensais pela receita federal, as **CONTRATADAS** se responsabilizam pela realização do procedimento de compensação administrativa perante a receita federal. No caso da não homologação da compensação, quando do trânsito em julgado da decisão judicial definitiva, as **CONTRATADAS** procederão com a devolução dos honorários recebidos referentes tão somente aos créditos refutados que foram objeto da recuperação realizada pelas **CONTRATADAS**.

7.9 A <u>CONTRATANTE</u> autoriza a <u>CONTRATADA</u>, em caso de existência de crédito maior que o débito mensal, a realizar compensação cruzada em outros tributos federais como CSLL, IRPJ, IPI e PIS/COFINS.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Os profissionais das **CONTRATADAS**, designados para execução dos trabalhos, ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.**

CLÁUSULA DÉCIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência no pagamento dos honorários nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como, não serão restituídos os valores porventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- **10.2.** Na ocorrência da rescisão contratual prevista no item anterior, as **CONTRATADAS** deverão responder pelo acompanhamento das ações mencionadas até seu esgotamento administrativo e judicial, haja vista sua responsabilidade pelo trabalho desempenhado. De mesmo modo, ficam mantidas as obrigações de comunicação da **CONTRATANTE** a respeito das defesas, estratégias e movimentações relevantes. A **CONTRATANTE** poderá, por sua liberdade, optar por serem representadas administrativa e judicialmente por outro escritório, caso em que revogará os poderes das **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1 Após a finalização do trabalho, as **CONTRATADAS** acompanharão anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses,** contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pelas **CONTRATADAS** durante a vigência do presente contrato que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO GARANTIA

12.1. Para garantia o fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá este contrato estar resguardado pela apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abaixo discriminada e ora anexada.



Filial Emissora	Apolice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
FLORIANÓPOLIS	1007800387982	0000000	23185494	01/02/2024
Grupo	Ramo	Processo Susep	Moeda	Cosseguro
RESPONSABILIDADES	78 - R. C. PROFISSIONAL	15414.611232/2021-36	REAL	NÃO

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414 Endereço: AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 1455 15 AND

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444** ou envie um e_mail para: **ouvidoria@berkley.com.br**

CNPJ: 07.021.544/0001-89 SAC: 0800-777-3123





BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

- **12.2.** A Garantia prevista no *item* "13.1" terá validade até a finalização da prestação dos serviços das **CONTRATADAS**, ou enquanto perdurar a vigência deste instrumento particular.
- **12.3.** Caso ocorra vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, as **CONTRATADAS** providenciarão a respectiva renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

CONTRATANTE

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0001-63

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0002-44

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0003-25

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0004-06

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0005-97

CAUNETO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o n° 02.037.327/0006-78

CONTRATADAS

TRIBUTO JUSTO - TECNOLOGIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA

CNPJ n° 51.979.018/0001-18

TJ SERVICES LTDA

CNPJ n° 53.657.944/0001-00

WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL LTDA

CNPJ n° 30.317.269/0001-67